

## PORTARIA Nº 86/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. PR 5911000000-2748/2018 em 16/01/2018 referente à **Autorização Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/AA-005**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental** válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **FMLF - FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 34.283.754/0001-18, com sede na Avenida Vale dos Barris, Salvador-BA, para **reestruturação urbana da Colina da Igreja do Senhor do Bonfim com implantação do abrigo de velas e fonte de água benta, requalificação da Casa dos Romeiros e Museu dos Ex-votos, Largo do Bonfim, Baixa do Bonfim e encosta**, situados em terreno de 36.050,00 m<sup>2</sup> neste município, nas coordenadas geográficas 12°55'33,49"S e 38°30'28,29"O; 12°55'28,78"S e 38°30'28,02"; 12°55'24,87"S e 38°30'25,44"O; 12°55'25,22"S e 38°30'28,03"O; 12°55'24,48"S e 38°30'29,15"O; 12°55'25,37"S e 38°30'31,43"O; 12°55'26,46"S e 38°30'33,38"O; 12°55'29,75"S e 38°30'30,99"O (DATUM SIRGAS 2000), localizados no Largo do Bonfim e entorno; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18- NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015;

VI. Substituir o piso, uso de caixa de areia, proposto para o Parque Infantil por piso de material menos propício para o desenvolvimento de microrganismos causadores de doenças;

VII. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM);

VIII. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente, na época do verão, utilizando-se, especialmente, de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

IX. Elaborar e Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCCD), devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil, ficando proibido o seu descarte em áreas de bota-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02; d) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra em local adequado, priorizando a coleta seletiva e encaminhando-os, preferencialmente, para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas; e) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo, adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos. Encaminhar, anualmente, à SEDUR/PMS, após o início das obras, os relatórios de execução do Plano acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

X. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário

## PORTARIA Nº 87/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-67079/2016 em 23/11/2016, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-54,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrito no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para atividade de Estação Rádio Base - ERB BACEN04, para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 49,1W, localizada na Ladeira da Saúde, nº 12, Saúde, neste município, nas coordenadas geográficas 12°58'19,20"S e 38°30'24,90"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;

II. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação no diário, a licença para funcionamento de estação emitida pela Anatel atualizada.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário